



PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR

- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - PSS -





ÍNDICE

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO/APROVAÇÃO DO PSS.....	1
CAPÍTULO 1 – EMPREITADA E INTERVENIENTES.....	3
1.1 – Designação da Empreitada	3
1.2 – Tipo de Empreitada	3
1.3 – Estaleiro.....	3
1.4 – Prazo de Execução	3
1.5 – Dono de Obra	3
1.6 – Autor do Projeto.....	3
1.7 – Coordenador de Segurança de Projeto	3
1.8 – Coordenador de Segurança de Obra	3
1.9 – Fiscalização	4
1.10 – Adjudicatário	4
1.11 – Diretor Técnico da Empreitada.....	4
1.12 – Representante da Entidade Executante	4
1.13 – Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra	4
1.14 – Responsável pela Direção Técnica da Obra	4
1.15– Estimativa do número máximo de trabalhadores presentes em simultâneo no estaleiro:	4
1.16– Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro:	4
1.17– Identificação dos subempreiteiros já selecionados:	4
CAPÍTULO 2 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA.....	5
2.1 – Enquadramento.....	5
2.1 – Caracterização do Local da Obra e dos Condicionismos Existentes.....	5
2.2 – Caracterização do Projeto	5
2.3 – Trabalhos a Realizar	5
2.4 – Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da Obra	5
CAPÍTULO 3 – SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	7
3.1 – Política de Segurança e Saúde para a Empreitada.....	7
3.2 – Legislação aplicável.....	8
3.3 – Sistema de Responsabilidades.....	9



3.4 – Gestão do PSS.....	12
3.5 – Gestão da Comunicação Prévia	13
3.6 – Gestão da Compilação Técnica	14
CAPÍTULO 4 – PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	14
4.1 – Organização E Gestão do Estaleiro	14
4.2 – Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto	15
4.3 – Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Execução.....	15
4.4 – Sistema de Emergência	16
CAPÍTULO 5 – IMPLEMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO	16
5.1 – Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra	16
5.2 – Sistema de Controlo	21
5.3 – Registos do Coordenador de Segurança da Obra	22
CAPÍTULO 6 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA PREVENÇÃO	22
6.1 – Estatística da Sinistralidade Laboral.....	22
6.2 – Ações de Avaliação	22
6.3 – Relatórios.....	23
CAPÍTULO 7 – ANEXOS	24
ANEXO I Comunicação Prévia.....	25
ANEXO II Legislação de Segurança e Saúde do Trabalho Aplicável	28
ANEXO III Regulamentação	36
ANEXO IV Glossário	37
ANEXO V Sistema de Gestão da Segurança e Saúde para a Execução da Obra	42
ANEXO VI Projeto de Estaleiro.....	48
ANEXO VIII Plano de Trabalhos.....	54
ANEXO IX Plano de Mão-de-Obra.....	56
ANEXO X Plano e Controlo de Equipamentos	58
ANEXO XI Operações de Trabalho	62
ANEXO XII Análise, Avaliação e Hierarquização de Riscos e Medidas Preventivas	64
ANEXO XIII Plano e Controlo de Proteções	68
ANEXO XIV Controlo	72



ANEXO XV	Planos e Registos de Ações de Formação e Informação	76
ANEXO XVI	Ações de Avaliação.....	80
ANEXO XVII	Sinistralidade Laboral	84
ANEXO XVIII	Relatórios Mensais de Segurança	91
ANEXO XIX	Registos da Coordenação de Segurança.....	93





FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO/APROVAÇÃO DO PSS

Folha de registo onde constam as assinaturas e datas de elaboração/análise/aprovação/distribuição do PSS.

Responsável pelo Registo: Coordenador de Segurança da Obra

PSS		Elaboração		Análise		Aprovação	
Versão n.º	Data	Data	Assinatura	Data	Assinatura	Data	Assinatura

Distribuição					
Empreiteiro		Fiscalização		Coordenador de Segurança de Obra	
Data	Assinatura	Data	Assinatura	Data	Assinatura





CAPÍTULO 1 – EMPREITADA E INTERVENIENTES

1.1 – Designação da Empreitada

PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR

1.2 – Tipo de Empreitada

*Apresentação do tipo de Empreitada segundo o Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro – **Empreitada de Obras Públicas***

1.3 – Estaleiro

Endereço completo do Estaleiro.

1.4 – Prazo de Execução

Apresentação da duração presumível dos trabalhos em dias de calendário, especificando o horário de trabalho em dias úteis e feriados e fins de semana.

Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos:

Início a de de 202....

Termo a de de 202....

1.5 – Dono de Obra

Câmara Municipal de Aljezur, doravante designada por CMA
Edifício dos Pacos do Concelho, R. Cap. Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur

1.6 – Autor do Projeto

E.Rio, Unipessoal Lda.,
Rua Leonardo Coimbra nº27 – 4200-365 Porto

1.7 – Coordenador de Segurança de Projeto

Pedro Miguel Teiga

1.8 – Coordenador de Segurança de Obra

Nome/endereço da pessoa singular ou de pessoa designada pela entidade a quem a CME adjudicou a função de coordenador de segurança de obra.



1.9 – Fiscalização

Nome/endereço da empresa a quem foi adjudicada a fiscalização da empreitada.

1.10 – Adjudicatário

Nome/endereço da empresa ou consórcio a quem foi adjudicada a Empreitada.

1.11 – Diretor Técnico da Empreitada

Nome/endereço do técnico designado pelo Adjudicatário para desempenhar a função de Diretor técnico da empreitada.

1.12 – Representante da Entidade Executante

Nome/endereço do técnico designado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra.

1.13 – Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra

Nome/endereço do(s) Técnico(s) de Segurança designado(s) pela Adjudicatário para acompanhar a Obra.

1.14 – Responsável pela Direção Técnica da Obra

Nome/endereço do(s) Técnico(s) de Direção Técnica da Obra designado(s) pela Adjudicatário para acompanhar a Obra.

1.15– Estimativa do número máximo de trabalhadores presentes em simultâneo no estaleiro:

Número de pessoas a utilizar simultaneamente o estaleiro.

1.16– Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro:

Número de empresas e trabalhadores independentes a utilizar simultaneamente o estaleiro.

1.17– Identificação dos subempreiteiros já selecionados:

Número dos empreiteiros já selecionados

CAPÍTULO 2 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1 – Enquadramento

O presente Plano de Segurança e Saúde refere-se aos trabalhos da empreitada de execução do “*PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR*”.

2.1 – Caracterização do Local da Obra e dos Condicionismos Existentes

No local de implantação da obra identificam-se desde já como maiores condicionismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- Trabalhos junto à base de talude natural;
- Trabalhos na área urbana/residencial.

2.2 – Caracterização do Projeto

O projeto “PROJETO DE VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DE ALJEZUR “ reúne a apresentação de uma proposta de intervenção para os troços da ribeira de Aljezur, ribeira da Cerca e ribeira de Alfamadas, com a (i) a identificação da problemática existente – situação atual; (ii) definição dos objetivos principais; e, (iii) proposta de soluções com a descrição das especificações técnicas em três eixos fundamentais da reabilitação fluvial, designadamente, hidráulico, ecológico e social, totalizando uma extensão aproximada de 5.1 km.

2.3 – Trabalhos a Realizar

Os trabalhos a executar no âmbito da presente empreitada consistem nos trabalhos abaixo descritos:

- Corte e limpeza da vegetação exótica e invasora na largura do domínio hídrico;
- Reutilização de material vegetal resultante do corte;
- Estabilização de margens com recurso a soluções técnicas de engenharia natural;
- Reperfilamento de leito e margens;
- Remoção de resíduos domésticos e entulhos;
- Plantação de vegetação autóctone;

2.4 – Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da Obra

Constituem principal preocupação, em termos de segurança, os fatores de risco associados aos itens seguintes:



- A execução dos trabalhos ao ar livre, que poderão ser realizados com um ambiente de trabalho desfavorável, como é o caso de condições climatéricas adversas (chuva, vento, frio, calor), ruído, vibrações;
- Trabalhos na base de um talude/ leito, que limitam a utilização de alguns equipamentos pesados que induzam muita vibração para furação, pelo risco de desprendimentos e deslizamentos de terras;
- A execução de trabalhos em altura (taludes quase verticais);
- Os trabalhos com equipamentos de corte, nomeadamente motosserras, destroçadores e tesouras;
- A realização de trabalhos em terrenos agrícolas pouco consolidados;
- A existência de eventuais condicionalismos locais tais como: infraestruturas de gás, eletricidade, telecomunicações, vias de comunicação, etc...



CAPÍTULO 3 – SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

3.1 – Política de Segurança e Saúde para a Empreitada

O presente documento tem como finalidade estabelecer um conjunto de regras de observação obrigatória a adotar na execução da empreitada, pelo que é fator primordial para o bom desenvolvimento das atividades previstas integrar os princípios seguintes:

- Da segurança e saúde do trabalho dos trabalhadores internos, de Empreiteiros, Subempreiteiros, Prestadores de Serviços e Fornecedores envolvidos;
- Da segurança da circulação rodoviária;
- Da segurança de terceiros e dos bens patrimoniais através de uma adequada prevenção e atuação em caso de emergência.

A segurança é entendida como uma responsabilidade de todos e de cada um, requerendo a cooperação institucional e a participação empenhada e responsável de todos os intervenientes.

O objetivo primordial desta empreitada é a ocorrência de “ZERO ACIDENTES”, pelo que:

- A função segurança deve integrar a atividade desenvolvida por todos os responsáveis em todas as suas áreas específicas;
- Todos os intervenientes na empreitada deverão assumir os princípios da política de segurança na sua prática profissional;
- Os Empreiteiros, Subempreiteiros, Prestadores de Serviços e Fornecedores envolvidos nos empreendimentos construtivos devem ser implicados nos princípios desta mesma política de segurança.

Os trabalhos da empreitada em causa têm associados níveis de risco elevados na sua execução, importando, assim, reforçar um sistema de gestão da segurança e saúde com vista a alcançar os objetivos centrais seguintes:

- Desenvolver os princípios e os instrumentos da coordenação de segurança e saúde na Construção de acordo com os requisitos legais e os normativos instituídos na CMA;
- Desenvolver de forma sistemática e coerente a avaliação e o controlo de riscos;
- Controlar a sinistralidade laboral;
- Cumprir as exigências legislativas e normativas;
- Melhorar, continuamente, o desempenho individual e coletivo, através de ações de sensibilização e formação;
- Assegurar que todas as empresas intervenientes disponham de adequada organização das atividades de segurança e saúde do trabalho e desenvolvam práticas adequadas de contratação de trabalhadores e de gestão de recursos humanos;

- Desenvolver o planeamento e a implementação das diversas atividades de segurança e saúde do trabalho;
- Desenvolver a monitorização e a avaliação do desempenho do sistema de gestão;
- Observar os princípios gerais de prevenção em todas as abordagens, a saber:
 - Eliminar os perigos sempre que possível;
 - Avaliar de forma sistemática os riscos não eliminados;
 - Combater os riscos na origem;
 - Adaptar o trabalho ao Homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção;
 - Atender nas abordagens preventivas ao estado de evolução da técnica;
 - Substituir os fatores de perigo existentes na atividade produtiva por componentes isentos de perigo, se possível, ou menos perigosos;
 - Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais no trabalho;
 - Priorizar a adoção das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
 - Dar instruções adequadas aos trabalhadores, através de metodologias adequadas de informação e de formação.

Os princípios desta política vinculam todos os intervenientes na Empreitada, devendo o Adjudicatário da empreitada desenvolver os seus referenciais nas suas atividades preventivas.

3.2 – Legislação aplicável

A realização pessoal e profissional encontra na qualidade de vida do trabalho, particularmente a que é favorecida pelas condições de segurança, higiene e saúde, uma matriz fundamental para o seu desenvolvimento.

As condições de segurança, higiene e saúde do trabalho constituem o fundamento material de qualquer programa de prevenção de riscos profissionais e contribuem, na empresa, para o aumento da competitividade com a diminuição da sinistralidade. O Código do Trabalho estabelece o enquadramento da segurança e saúde do trabalho, com o objetivo de promover a segurança e saúde do trabalho e a implementação dos princípios gerais de prevenção.



As condições de segurança no trabalho desenvolvido em estaleiros temporários ou móveis são, frequentemente, muito deficientes e estão na origem de acidentes. Assim, o Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção.

No Anexo II, apresentam-se a lista de diplomas legais aplicáveis à segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis à presente Empreitada.

3.3 – Sistema de Responsabilidades

Definição das responsabilidades para os vários intervenientes em todo o processo de construção (Dono de Obra, Coordenador de Segurança de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes).

Dono de Obra

- Nomear o Coordenador de Segurança de Projeto;
- Assegurar que seja elaborado o PSS;
- Analisar e aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro ou coordenador de segurança;
- Elaborar e remeter ao ACT a Comunicação Prévia antes do início dos trabalhos;
- Garantir a permanente atualização da Comunicação Prévia e respectiva comunicação ao ACT;
- Nomear o Coordenador de Segurança da Obra;
- Constituir a Fiscalização de Obra;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Empreiteiro, do Coordenador de Segurança da Obra e da Fiscalização.

Coordenador de Segurança de Projeto

- Informar e apoiar ao Dono da Obra sobre as ações que este deve desenvolver no âmbito da gestão da segurança e saúde no empreendimento construtivo;
- Informar a Equipa de Projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde;
- Estabelecer metodologias de abordagem da integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração do projeto;
- Analisar os riscos especiais associados a:
 - Definições do projeto;
 - Envolventes da obra e do estaleiro;
 - Sobreposição das diversas especialidades;
 - Materiais, produtos e instalações técnicas a incorporar na obra;



- Processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto;
 - Faseamento construtivo;
- Analisar as especificações a considerar pelo Empreiteiro na definição do projeto de estaleiro;
- Preparar a Compilação Técnica (estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto, estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra);
- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde:
- Preparar especificações a introduzir no concurso da empreitada;
- Apoiar o Dono da Obra na apreciação de concorrentes e propostas.

Coordenador de Segurança de Obra

- Informar o Dono da Obra no domínio das suas responsabilidades de gestão da segurança e saúde no empreendimento;
- Informar o Dono da Obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra;
- Apoiar o Dono da Obra na elaboração, atualização e informação à Inspeção do Trabalho da Comunicação Prévia;
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurarem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo Empreiteiro;
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes:
 - Organização do estaleiro;
 - Sistema de emergência;
 - Condicionalismos do local e sua envolvente;
 - Riscos especiais;
 - Processos construtivos especiais;
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades);
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;
- Analisar os fatores de risco associados à programação dos trabalhos e equipamentos;
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;



- Analisar os riscos especiais e o respetivo planeamento das medidas preventivas específicas;
- Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
- Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
- Avaliar a adequabilidade dos planos de formação e de informação aos fatores de risco e da sua execução às fases da obra;
- Avaliar a adequabilidade dos sistemas implementados nos domínios da sinalização de segurança, proteção coletiva e proteção individual;
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra;
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos, nomeadamente:
 - Estatística da sinistralidade;
 - Não-conformidades;
 - Autos e notificações da Inspeção do Trabalho;
- Completar a Compilação Técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra
- Registar as ações de coordenação.

Fiscalização

Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS, na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

Entidade Executante

- Comunicar mensalmente ao Dono da Obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- Afixar no Estaleiro a Comunicação Prévia e suas atualizações;
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Diretor Técnico da Obra, dos Subempreiteiros, dos Trabalhadores Independentes e dos Fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença no estaleiro;
- Realizar a análise e avaliação de riscos das várias atividades para todos os trabalhos da Empreitada;
- Propor ao Dono da Obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra considerar necessárias em função dos riscos avaliados considerando a natureza dos trabalhos, dos processos de intervenção e métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologia a utilizar;

- Nomear a equipa de técnicos de segurança para o acompanhar a execução dos trabalhos e garantir a conveniente articulação com o Coordenador de Segurança da Obra;
- Organizar as atividades de segurança e higiene do trabalho e de medicina do trabalho relativamente aos seus trabalhadores de acordo com o legalmente estipulado;
- Organizar o sistema de emergência na Obra;
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra ao ACT e ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto prazo possível, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas;
- Garantir o seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em Obra;
- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social;
- Garantir o controlo de Subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra conforme definido no D.L. 273/2003, de 29 de Outubro e comunicar à CMA relativamente aqueles a:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização;
 - A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade do estaleiro;
 - O responsável do Subempreiteiro no estaleiro.
- Garantir o controlo dos trabalhadores presentes no estaleiro.

Subempreiteiros/Trabalhadores Independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde;
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo Coordenador de Segurança da Obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção;

3.4 – Gestão do PSS

O Plano de Segurança e Saúde em projeto deve ser incluído pela CMA no conjunto dos elementos que servem de base ao concurso.

O Plano de Segurança e Saúde em projeto deve ficar anexo ao contrato de empreitada, pela CMA, qualquer que seja o tipo de procedimento adotado no concurso.

A Entidade Executante (Adjudicatário) deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto conforme definido no art.º 11.º do D.L. 273/2003, de 29 de Outubro e o definido no presente documento.

Os desenvolvimentos do PSS devem ser apresentados concluídos para análise e validação/aprovação pela CMA, na data de consignação da empreitada.

Se o Plano de Segurança e Saúde for objeto de aprovação parcial, a Entidade Executante deve apresentar à CMA os desenvolvimentos do PSS, prontos para análise e validação, no mínimo 15 dias antes da data prevista para o início das atividades referentes a esses desenvolvimentos.

3.5 – Gestão da Comunicação Prévia

A CMA deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à ACT (Comunicação Prévia) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

A minuta da Comunicação Prévia apresenta-se no Anexo I.

A Entidade Executante obriga-se a:

- A efetuar a remessa à CMA, na data de consignação da obra ou data acordada com a mesma, das declarações comprovativas da identificação do estaleiro e das datas da execução dos trabalhos (início e termo) para anexar à Comunicação Prévia:
 - Do Empreiteiro;
 - Do Diretor Técnico da Empreitada;
 - Do Representante do Empreiteiro;
- No que respeita às atualizações da Comunicação Prévia, a especificar o sistema de informação a desenvolver pelo Empreiteiro que garanta a observância das seguintes obrigações do Dono da Obra:
 - Comunicação do Dono da Obra à Inspeção do Trabalho no prazo de 48 horas, com conhecimento ao Coordenador de Segurança da Obra e à Entidade Executante, no caso de as alterações se reportarem aos campos 1, 3.3, 3.7, 3.8, 4, 5, 6 e 7;
 - Comunicação mensal do Dono da Obra à Inspeção do Trabalho com a atualização da lista dos Subempreiteiros identificados no campo 8;
- Afixar no estaleiro todas as alterações comunicadas à Inspeção do Trabalho.



3.6 – Gestão da Compilação Técnica

O Coordenador de Segurança em Obra deve definir com a Entidade Executante o sistema de remessa por este dos elementos úteis para o desenvolvimento e atualização da Compilação Técnica da obra.

A Compilação Técnica da Obra deverá incluir os elementos previstos no n.º 2 do art.º 16.º do D. L. 273/2003, de 29 de Outubro.

CAPÍTULO 4 – PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO

4.1 – Organização E Gestão do Estaleiro

A Entidade Executante deverá remeter o Projeto de Estaleiro para análise e validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e posterior aprovação pela CMA.

Relativamente a alterações de estaleiro e aos estaleiros das frentes de obra previstas abrir, a Entidade Executante deverá remeter ao Coordenador de Segurança em Obra, com a antecedência que este determinar,

as respetivas plantas e memória descritiva se necessário, das alterações de estaleiro pretendidas e dessas frentes de obra para análise e validação e posterior aprovação pela CMA.

Sem a análise e validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e respetiva aprovação pela CMA, nenhuma alteração deve ser realizada no estaleiro, nem nenhuma frente de obra deve ser aberta.

As informações relativas ao projeto de estaleiro devem ser organizadas e arquivadas como definido no **Anexo VI**.

4.2 – Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto

Atividade	Risco Especial	Medidas Preventivas
• Cortes e podas de formação; • Execução de muros de pedra e estruturas de estabilização de margens (técnicas de engenharia natural);	• Quedas de nível superior	○ Sinalizar devidamente o coroamento dos taludes;
	• Quedas ao mesmo nível	○ Arrumação e a limpeza dos locais de trabalho; ○ Materiais arrumados em função das tarefas a executar; ○ Recolha de resíduos e acoplamento periódico.
	• Lesões Corporais	○ Adoção de posturas corretas de trabalho; ○ Proibição de transporte de cargas com peso superior a 30Kg manualmente; ○ Implementar “Plano de Proteções Individuais”; ○ Utilização de ferramentas adequadas.
	• Lesões Corporais	○ Adoção de posturas corretas de trabalho; ○ Proibição de transporte de cargas com peso superior a 30Kg manualmente;
	• Cortes ou ferimentos	○ Usar os EPI’s adequados; ○ Dar instruções adequadas aos trabalhadores; ○ A movimentação dos elementos deve ser realizada com cordas-guia.
	• Soterramento por deslize ou desmoronamento de terras	○ Verificação constante da estabilidade do talude existente durante todos os trabalhos nas margens; ○ Utilização de máquinas com vibrações reduzidas e de baixo impacto; ○ Evitar execução dos trabalhos com produção de vibrações ou impactos importantes com o talude saturado de água (tempo chuvoso); ○ Verificada a capacidade do terreno no topo da margem ou mota.

4.3 – Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Execução

A Entidade Executante deverá incluir na proposta de desenvolvimento prático do PSS a análise detalhada dos riscos associados a:

- Atividades previstas para a execução da obra;



- Processos construtivos definidos para a execução das atividades;
- Co-atividades, ou seja, atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- Equipamentos previstos para a realização dos trabalhos.

O Coordenador de Segurança deverá analisar e validar quando considerar adequada a abordagem preventiva apresentada pela Entidade Executante.

A organização e arquivo da informação relativa aos riscos profissionais deve ser a definida no **Anexo XII**.

4.4 – Sistema de Emergência

A Entidade Executante deverá elaborar e manter devidamente atualizado um plano sobre o Sistema de Emergência a implementar no Estaleiro.

Deverão ser previstas medidas eficazes para os primeiros socorros, a evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em situações de emergência.

O Plano de Emergência e respectivas atualizações, deverão ser apresentados às autoridades de Proteção Civil locais.

A organização e arquivo da informação relativa ao sistema de emergência deve ser a definida no **Anexo VII**.

CAPÍTULO 5 – IMPLEMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO

5.1 – Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra

Os desenvolvimentos e as alterações do Plano de Segurança e Saúde devem ser tecnicamente analisados e validados pelo Coordenador de Segurança em Obra e posteriormente aprovados pela CMA.

Os desenvolvimentos realizados pela Entidade Executante deverão chegar ao Coordenador de Segurança em Obra através da Fiscalização da Empreitada, assim como, a resposta deste à Entidade Executante.



Os desenvolvimentos apresentados pela Entidade Executante deverão ser apresentados ao Coordenador de Segurança em Obra até 15 dias antes do início das atividades correspondentes aos desenvolvimentos apresentados. Poderá ser acordado um prazo diferente entre as partes envolvidas.

Tais desenvolvimentos devem, depois de aprovados, serem inseridos no PSS, de acordo com a estrutura definida nos respetivos Anexos.

a) Domínios fundamentais a considerar pela Entidade Executante no estudo das especificações a desenvolver no PSS

- Definições do projeto que se afigurem relevantes para a segurança e saúde;
- Especificações estabelecidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos relativas à segurança e saúde;
- Atividades que decorram na proximidade do estaleiro e que possam ter interferência significativa nas condições de segurança e saúde na execução dos trabalhos;
- Atividades incompatíveis, do ponto de vista da segurança e saúde, que porventura possam ocorrer durante a execução dos trabalhos;
- Processos e métodos construtivos que exijam planeamento detalhado das medidas preventivas;
- Riscos associados a equipamentos, materiais e produtos;
- Implicações da programação dos trabalhos nas condições de segurança e saúde;
- Trabalhos em que se preveja a intervenção de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes;
- Riscos especiais e planeamento detalhado das respetivas medidas preventivas;
- Condições evidenciadas no Projeto de Estaleiro;
- Planeamento da informação e da formação;
- Sistema de emergência.

b) Estrutura mínima do desenvolvimento do PSS a propor pela Entidade Executante à CMA:

- Avaliação e hierarquização dos riscos: Desenvolvimento agregado à sequência das operações construtivas e reportado aos fatores de risco (ponto 1. do Anexo XII). Desta análise devem ser destacadas as abordagens relativas aos riscos especiais (ponto 2. do Anexo XII) e aos processos e métodos construtivos (Anexo XI);
- Projeto de estaleiro: Especificações relativas a sinalização, circulações, equipamentos (controlo e utilização), movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, gestão de resíduos, armazenagem, controlo de acesso ao estaleiro (Anexo VI);
- Requisitos gerais de segurança que devem ser observados no decurso dos trabalhos (a inserir nos Anexos deste PSS conforme a sua natureza);



- Cronograma dos trabalhos (Anexo VIII);
- Plano de mão-de-obra (Anexo IX);
- Especificações relacionadas com a seleção/enquadramento de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes, Fornecedores de materiais e de equipamentos (Anexos XV);
- Diretrizes do Empreiteiro para os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes (Anexos XV);
- Meios relacionados com a promoção da cooperação entre os intervenientes nas ações de prevenção (a inserir no Anexo XV);
- Sistema de gestão da informação e da comunicação no âmbito da segurança e saúde (Anexo V);
- Planeamento da informação e da formação dos trabalhadores presentes em obra (Anexo XVI);
- Procedimentos de emergência (Anexo VII);
- Procedimentos relacionados com a comunicação de acidentes e de incidentes (Anexo XVIII);
- Sistema de transmissão ao Coordenador de Segurança da Obra de informação relevante para a Compilação Técnica;
- Especificações relacionadas com as instalações sociais.

c) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com a gestão do PSS

- Processamento da análise, pelo Empreiteiro, das propostas de alteração ao PSS que sejam apresentadas por qualquer Subempreiteiro durante a execução dos trabalhos;
- Garantia de que o início da implantação do estaleiro só terá lugar depois de o Empreiteiro ter recebido do Dono da Obra a comunicação escrita relativa à aprovação do desenvolvimento do PSS por si proposto;
- Compromisso da apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra para aprovação de propostas de Adendas ao PSS durante a execução dos trabalhos, no caso de avaliar tal necessidade para melhor adaptação deste Plano, com a antecedência suficiente face ao início dos trabalhos em causa;
- Sistema de comunicação pelo Empreiteiro aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes das partes do PSS e seus desenvolvimentos que respeitem aos trabalhos em que estes intervenientes vão participar antes do início da sua execução;
- Garantia de inclusão da obrigação de cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS nos contratos celebrados com os Subempreiteiros e os Trabalhadores Independentes.

d) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com a gestão da Comunicação Prévia

- Compromisso de apresentação atempada à CMA da informação necessária à elaboração e atualizações da Comunicação Prévia.
- Remessa à CMA das declarações comprovativas da identificação do estaleiro e das datas da execução dos trabalhos (início e termo) para anexar à Comunicação Prévia:
 - Do Empreiteiro;
 - Do Diretor Técnico da Empreitada;
 - Do Representante do Empreiteiro.
- No que respeita às atualizações da Comunicação Prévia, especificar ainda o sistema de informação a desenvolver pela Entidade Executante que garanta a observância das seguintes obrigações do Dono da Obra:
 - Comunicação do Dono da Obra à Inspeção do Trabalho no prazo de 48 horas, com conhecimento ao Coordenador de Segurança da Obra e ao Empreiteiro, no caso de as alterações se reportarem aos campos 1, 3.3, 3.7, 3.8, 4, 5, 6 e 7 (ver Anexo I);
 - Comunicação mensal do Dono da Obra ao ACT com a atualização da lista dos Subempreiteiros selecionados;
- Compromisso de afixação no estaleiro de todas as alterações comunicadas à Inspeção do Trabalho, a cargo do Empreiteiro.

Todos os desenvolvimentos relativos à Comunicação Prévia e suas atualizações e comunicações devem ser inseridos no **Anexo I**.

e) Desenvolvimento pelo Empreiteiro de especificações particularmente relacionadas com o controlo da sinistralidade

- As especificações a desenvolver pela Entidade Executante no PSS (**Anexo XVIII**) no que respeita ao controlo da sinistralidade devem considerar os procedimentos seguintes:
 - Acidentes mortais e graves de trabalhadores:
 - Devem ser comunicados à Inspeção do Trabalho no prazo máximo de 24 horas pela empresa respetiva;
 - Tal comunicação deve igualmente ser efetuada pela empresa junto do Coordenador de Segurança da Obra;
 - Acidentes mortais e graves de Trabalhadores Independentes:

- Devem ser comunicados nos mesmos termos à Inspeção do Trabalho e ao Coordenador de Segurança da Obra pela empresa que tiver contratado tais trabalhadores;
- Qualquer acidente mortal ou grave de trabalhador por conta de outrem ou de Trabalhador Independente não comunicado pela respetiva empresa;
- Aquela obrigação de comunicação (à Inspeção do Trabalho e ao Coordenador de Segurança da Obra) deve ser assumida no mesmo prazo pelo Empreiteiro;
- No caso de o Empreiteiro não efetuar tal comunicação, deve, então, o Dono da Obra substituir-se em tal obrigação no prazo máximo de 48 horas subsequentes à ocorrência do acidente em causa;
- Preservação de vestígios de acidente mortal ou grave:
 - Compete ao Empreiteiro assegurar que os vestígios de acidentes mortais ou graves não sejam alterados até à recolha de elementos para inquérito por parte das autoridades e da Inspeção do Trabalho, sem prejuízo, naturalmente, do socorro e assistência a prestar às vítimas;
- Retoma dos trabalhos após acidente:
 - Após a ocorrência de acidente mortal ou grave, a retoma dos trabalhos deve ser condicionada à adoção efetiva das medidas preventivas necessárias à garantia da segurança na sua execução.

f) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com o registo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores

As especificações a desenvolver pelo Empreiteiro no PSS devem atender às obrigações seguintes:

- Registo de Subempreiteiros e de Trabalhadores Independentes (a inserir no **Anexo XV**) a cargo do Empreiteiro:
 - Deve incluir todos os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas;
 - O registo deve ser conservado durante 1 ano a contar do termo da sua atividade no estaleiro;
 - Tal registo deve incluir os seguintes campos de informação:
 - Identificação completa, residência/sede e nº fiscal de contribuinte;
 - Nº do registo/autorização do exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou industrial de construção civil;
 - Identificação de qualquer outra certificação que seja exigida para a realização de atividade no estaleiro;
 - Identificação da atividade a realizar no estaleiro e sua calendarização;

- Cópia do contrato celebrado entre o Empreiteiro e as entidades contratadas (Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes);
- Responsável do Subempreiteiro no estaleiro;
- Registo de Trabalhadores e de Trabalhadores Independentes (a inserir no **Anexo XV**) a cargo de todas as empresas que operem no estaleiro:
 - Deve incluir todos os respetivos trabalhadores (por conta de outrem) e os Trabalhadores Independentes por si contratados que operem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas;
 - O registo deve ser conservado durante 1 ano a contar do termo da sua atividade no estaleiro;
 - O registo deve ser disponibilizado ao Empreiteiro (por comunicação ou permissão de acesso ao respetivo registo informático);
 - Tal registo deve incluir os seguintes campos de informação:
 - Identificação completa e residência habitual;
 - N.º fiscal de contribuinte;
 - N.º de beneficiário da segurança social;
 - Categoria profissional ou profissão;
 - Datas de permanência no estaleiro (início e termo previsível);
 - Comprovativos das apólices de seguros de acidentes de trabalho e da sua validade (recibos dos prémios de seguro) relativos a todos os seus trabalhadores por conta de outrem e Trabalhadores Independentes por si contratados.

5.2 – Sistema de Controlo

A Entidade Executante deverá remeter a sua metodologia de controlo, desenvolvida nos anexos próprios deste PSS, para a análise e a validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e posterior aprovação pela CMA, referente a:

- a) Trabalhadores;
- b) Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes;
- c) Seguros de acidentes de trabalho;
- d) Equipamentos;
- e) Proteções coletivas;
- f) Proteções individuais;
- g) Formação e informação;
- h) Sinistralidade;

O Coordenador de Segurança da Obra poderá alterar a metodologia de controlo proposta pelo Empreiteiro, por razões de eficiência do sistema de gestão da segurança e saúde, e propor a sua aprovação à CMA.

5.3 – Registos do Coordenador de Segurança da Obra

O Coordenador de Segurança em Obra deverá registar as atividades por si desenvolvidas (Anexo XX) em registo idêntico ao que se apresenta seguidamente:

Data	Ação	Atividade desenvolvida	Responsável
Data do desenvolvimento da Ação	Identificação do assunto abordado/tratado	Descrição sintética das atividades desenvolvidas (reuniões, comunicações, pareceres, visitas, etc.).	Rubrica do Coordenador de Segurança em Obra.

Mensalmente o Coordenador de Segurança em Obra deverá elaborar um relatório da sua atividade e apresentar o registo preenchido à CMA.

Toda a documentação produzida pela Coordenação de Segurança em Obra irá constar de um anexo próprio neste Plano de Segurança e Saúde.

CAPÍTULO 6 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA PREVENÇÃO

6.1 – Estatística da Sinistralidade Laboral

A Entidade Executante deverá garantir o preenchimento e atualização do registo de acidentes e índices de sinistralidade referentes à Empreitada e remeter para o Coordenador de Segurança em Obra no relatório mensal da segurança.

Depois de analisados pelo Coordenador de Segurança da Obra, os registos relativos aos acidentes devem ser inseridos no **Anexo XVIII** e os relatórios de segurança no **Anexo XIX**.

6.2 – Ações de Avaliação

O Coordenador de Segurança em Obra deve desenvolver as seguintes ações de avaliação das condições de segurança e saúde no estaleiro, cujos resultados devem ser inseridos no **Anexo XVII**:

- Inspeções técnicas das condições de segurança e higiene ao estaleiro. Deve elaborar um relatório por cada Inspeção detalhando os assuntos abordados durante a Inspeção, especificando as Não Conformidades na segurança e higiene detetadas e possíveis medidas a serem implementadas pela Entidade Executante, estabelecendo o respetivo prazo para a implementação das medidas.
- Auditorias ao sistema de gestão da segurança implementado em obra, as quais deverão obedecer a um Plano de Auditorias de Segurança, definido com a CMA.

6.3 – Relatórios

A Entidade Executante deve elaborar um relatório mensal de segurança, entregue ao Coordenador de Segurança em Obra até ao dia 05 do mês seguinte, onde constam todas as atividades desenvolvidas na área da segurança e higiene do mês a que se refere e as previstas para o mês seguinte (a inserir, depois de analisado pelo Coordenador de Segurança, no **Anexo XIX**).

A estrutura e conteúdos a abordar no referido relatório devem ser propostos pela Entidade Executante para aprovação pelo Coordenador de Segurança em Obra. Os relatórios devem ser analisados e aprovados pelo Coordenador de Segurança em Obra.

O Coordenador de Segurança em Obra deve elaborar um relatório mensal de coordenação de segurança (a inserir no Anexo XX) a apresentar à CMA até ao dia 10 do mês seguinte, onde constam as atividades desenvolvidas no mês a que se refere. A estrutura e conteúdos do referido relatório devem ser definidos com a CMA.



CAPÍTULO 7 – ANEXOS

(Este Capítulo e respetivos anexos deverão ser preenchidos e desenvolvidos pela Entidade Executante a quem foi adjudicada a Empreitada.

Aos anexos a seguir apresentados poderão ser adicionados outros, com numeração sequencial, sempre que se detetem assuntos sem tratamento em ponto próprio.)



ANEXO I COMUNICAÇÃO PRÉVIA



Neste ponto deve ser arquivada a Comunicação Prévia e suas atualizações.

A informação mínima que deve constar da Comunicação Prévia é a seguinte:

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO
Data da Comunicação:
1. Endereço de estaleiro
2. Natureza e a Utilização Previstas para a Obra
3. Dono de Obra
4. Autor do Projeto
5. Coordenador de Segurança em Projeto
6. Coordenador de Segurança em Obra
7. Fiscalização
8. Entidade Executante
10. Diretor Técnico da Empreitada
11. Representante da Entidade Executante
12. Datas Previstas para Início e termo dos Trabalhos Data de Início: __/__/__ Data de Fim: __/__/__
13. Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro



14. Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro:
15. Identificação da Empresa e dos subempreiteiros já selecionados
ANEXOS Declaração do Coordenador de Segurança em Obra Declaração do Fiscal da Obra Declaração da Entidade Executante Declaração do Diretor Técnico da Obra Declaração do Representante da Entidade Executante



ANEXO II LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO APLICÁVEL

GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- **Enquadramento geral**

Código do Trabalho - L 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 272º a 280º)

Regulamentação do Código do Trabalho - L 35/2004, de 29 de Julho (nomeadamente, artigos 211º a 289º)

Regime Jurídico da Promoção e Prevenção da Segurança e da Saúde do Trabalho – L102/99, sw 10 de Setembro

- **Organização dos serviços de prevenção na empresa**

Regulamentação do Código do Trabalho - L 35/2004, de 29 de Julho (artigos 218º a 263º)

- **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde do Trabalho**

Regulamentação do Código do Trabalho - L 35/2004, de 29 de Julho (artigos 264º a 289º)

- **Notificação ao ACT sobre a organização dos Serviços SHST**

Portª 1179/95, 26/Setembro

Alterações

Portª 53/96, 20/Fevereiro

- **Ficha de exames de saúde (medicina do trabalho)**

Portª 1031/2002, 10/Agosto

- **Relatório anual dos serviços de prevenção**

Portª 1184/2002, 29/Agosto

- **Certificação dos Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho**

DL 110/2000, 30/Junho

Alterações

L 14/2001, 4/Junho

COMPONENTES MATERIAIS DO TRABALHO

- **Equipamentos de trabalho**

DL 50/2005, 25/Fevereiro

- **Equipamentos dotados de visor**

DL 349/93, 1-10

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

Regulamentação

Portª 989/93, 6/Outubro

- **Movimentação manual de cargas**

DL 330/93, 25 Setembro

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

- **Agentes físicos**

- ❖ **Ruído no trabalho**

DL 182/2006, 6/Setembro

- ❖ **Vibrações**

DL 46/2006, 24/Fevereiro

- ❖ **Radiações ionizantes**

Regime geral

DL 165/2002, 17/Julho

DL 348/89, 12/Outubro

Regulamentação

Dec Reg 9/90, 19/Abril

- **Agentes químicos**

- ❖ **Agentes químicos e valores limite de exposição**

DL 290/2001, 16/Novembro

- ❖ **Amianto**

DL 284/89, 24/Agosto

Alterações

DL 389/93, 20/Novembro

L 113/99, 3/Agosto

Regulamentação

Portª1057/89,7/Dezembro

- ❖ **Cancerígenos**

DL 301/2000, 18/Novembro

DL 479/85, 13/Novembro

- ❖ **Substâncias proibidas**

DL 275/91, 7/Agosto

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

❖ **Chumbo**

DL 274/89, 21/Agosto

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

❖ **Explosivos**

DL 376/84, 30/Novembro

DL 303/90, 27/Setembro

• **Agentes biológicos**

DL 84/97, 16/Abril

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

Regulamentação

Portª 405/98, 11/Julho

Alterações

Portª 1036/98, 15/Dezembro

Micro organismos geneticamente modificados

DL 2/2001, 4/Janeiro

• **Agentes susceptíveis de implicar riscos para o património genético**

L 35/2004, de 29/Julho (artigos 41º a 65º)

PROTEÇÃO

• **Sinalização de segurança**

DL 141/95, 14/Junho

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

Regulamentação

Portª 1456-A/95, 11/Dezembro

- **Equipamentos de proteção individual**

DL 348/93, 1/Outubro

Alterações

L 113/99, 3/Agosto

Regulamentação

Portª 988/93, 6/Outubro

TRABALHADORES MAIS VULNERÁVEIS

- **Menores**

Regime geral

Código do Trabalho - L 102/2009, de 10 de Setembro

- **Mulheres grávidas, puérperas ou lactantes**

Código do Trabalho-- L 102/2009, de 10 de Setembro

- **Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida**

Código do Trabalho-- L 102/2009, de 10 de Setembro

- **Trabalhadores com deficiência ou doença crónica**

Código do Trabalho-- L 102/2009, de 10 de Setembro

- **Trabalhadores em regime de cedência ocasional**

Código do Trabalho-- L 102/2009, de 10 de Setembro

- **Trabalhadores temporários**

DL 358/89, 17/Outubro (artigo 20º)

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- **Organização do tempo de trabalho**

Código do Trabalho-- L 102/2009, de 10 de Setembro

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA CONSTRUÇÃO

Coordenação de segurança

DL 273/2003, 29 Outubro
Regulamentos de segurança
Portª 101/96, 3/Abril
Dec 41821, 11/Agosto/1958
Dec 46427, 10/Julho/1965

COLOCAÇÃO DE PRODUTOS NO MERCADO

- **Segurança de máquinas**
DL 320/2001, 12/Dezembro
Máquinas usadas
DL 214/95, 18/Agosto
Portª 172/2000, 23/Março
- **Substâncias perigosas – embalagem e rotulagem**
DL 82/95, 22/Abril
Portª 732-A/96, 11/Dezembro
Alterações
DL 209/99, 11/Junho
DL 195-A/2000, 22/Agosto
DL 222/2001, 8/Agosto
DL 154-A/2002, 11/Junho
DL 72-M/2003, 14/Abril
- **Preparações perigosas – classificação, embalagem e rotulagem**
DL 82/2003, 23/Abril

ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Regime
DL 362/93, 15/Outubro
Modelos de comunicação dos acidentes
Portª 137/94, 8/Março



REPARAÇÃO

Regime geral de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais

Código do Trabalho -L 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 281º a 312º)

Seguro de acidentes de trabalho do trabalhador independente

DL 159/99, 11/Maio

Reparação das doenças profissionais

DL 248/99, 2/Julho

Índice codificado das doenças profissionais

Dec Reg 6/2001, 5/Maio





ANEXO III REGULAMENTAÇÃO



Ato de construir: Conceito que configura a globalidade da atividade de Construção em três fases: conceção, organização e execução.

Autor do projeto (Projetista): Pessoa (singular ou coletiva) encarregada pelo Dono da Obra da conceção do projeto da obra ou de qualquer intervenção construtiva.

Compilação técnica: Instrumento de coordenação de segurança da responsabilidade do Dono da Obra que deve ser elaborado durante o decurso do Ato de Construir e disponibilizado no final da obra ao titular da edificação construída ou reformulada, visando a sua informação sobre os riscos (e respectivas medidas de prevenção) associados a essa edificação que deverão ser considerados nos trabalhos posteriores relacionados com a sua utilização, manutenção, conservação ou transformação.

Comunicação Prévia: Instrumento de informação à Inspeção do Trabalho da responsabilidade do Dono da Obra relativa à abertura de um determinado estaleiro onde se vão desenvolver atividades de construção.

Construção: Conceito que abrange os trabalhos de construção de edifícios, de obras de arte e de outras obras de engenharia civil, e que engloba quer a construção nova, quer todas as atividades relacionadas com a manutenção, a conservação e a reabilitação que assumam natureza construtiva. Assim, o conjunto de intervenções promovidas pela CME no âmbito da construção e da conservação da infraestrutura rodoviária integra-se neste conceito.

Coordenação de segurança e saúde da obra: Atividade de coordenação de segurança envolvendo os processos desenvolvidos na fase de execução do Ato de Construir.

Coordenação de segurança e saúde do projeto: Atividade de coordenação de segurança envolvendo as fases de conceção e organização do Ato de Construir, particularmente ao nível das opções arquitetónicas, das escolhas técnicas e da planificação dos trabalhos.

Coordenador de segurança e saúde da obra: Pessoa singular ou coletiva nomeada pelo Dono da Obra para assegurar a atividade de coordenação de segurança de obra.

Coordenador de segurança e saúde do projeto: Pessoa singular ou coletiva nomeada pelo Dono da Obra para assegurar a atividade de coordenação de segurança de projeto.

Diretor técnico da empreitada: Técnico designado pelo Empreiteiro para assegurar a direção técnica da empreitada adjudicada.

Dono da obra: A CMA – Câmara Municipal de Aljezur (através dos seus Órgãos) enquanto pessoas coletivas por conta da qual a obra é realizada.

Edificação: Produto resultante da Construção e que assume a natureza de edifício, de obra de arte (ponte ou túnel) ou de qualquer outra estrutura edificada. Assim, a via (com todos os seus componentes infraestruturais e superestruturais) também integra o conceito de edificação.

Empreiteiro (ou Adjudicatário): Empresa, ACE ou Consórcio adjudicatário que assume contratualmente perante o Dono da Obra, com meios humanos e materiais próprios ou alheios, o compromisso de efetuar a totalidade ou parte da obra, com sujeição ao projeto, à programação estabelecida e ao contrato pelos quais se rege a execução dos trabalhos.

Estaleiros (temporários ou móveis): Locais onde se efetuam trabalhos de Construção ou onde se desenvolvem atividades de apoio direto a tais trabalhos. Estão, assim, compreendidos neste conceito os seguintes aspetos:

- A obra em si;
- As diversas frentes de trabalho;
- Os locais onde a obra se realiza (incluindo os respectivos acessos e envolventes físicas);

- Os apoios diretos à execução da obra.

O conceito de estaleiro temporário ou móvel opõe-se, assim, ao conceito de estaleiro fixo, o qual, na Construção, constitui uma unidade permanente, sediada num determinado local físico, que assegura a produção de determinados tipos de produtos para a Construção, funcionando segundo regras próprias da atividade industrial, e que, como tal, não está abrangido pelo regime legal da coordenação de segurança no trabalho da Construção.

Fichas de procedimentos de segurança: Descrição dos principais riscos profissionais associados a uma determinada atividade ou operação do processo construtivo e respectivas medidas de prevenção.

Fiscal da obra: Pessoa (singular ou coletiva) encarregada pelo Dono da Obra de assegurar o controlo da execução da obra.

Plano de segurança e saúde: Instrumento de coordenação de segurança da responsabilidade do Dono da Obra, visando o estabelecimento de uma análise preliminar de riscos profissionais (com as correspondentes medidas de prevenção) associados à execução de um dado projeto de construção ou de um determinado programa de intervenção que envolva de alguma forma natureza construtiva.

Prevenção: Conjunto de disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases do Ato de Construir, tendo em vista evitar ou diminuir os riscos profissionais. Estas medidas incidem, fundamentalmente, nos domínios seguintes:

- Componentes materiais do trabalho (por exemplo: materiais e equipamentos);
- Organização do trabalho (por exemplo: gestão de atividades incompatíveis no tempo ou no espaço, enquadramento dos trabalhos);
- Comportamento do trabalhador (por exemplo: informação e formação).

Princípios gerais de prevenção: Metodologia da prevenção de riscos profissionais estabelecida no DL 441/91, de 14 de Novembro, que obedece à hierarquia dos seguintes princípios:

- Detectar e eliminar preventivamente os perigos, sempre que tecnicamente possível;
- Avaliar os riscos que não tenha sido possível evitar;
- Combater os riscos na origem;
- Adaptar o trabalho ao Homem, agindo sobre a conceção, a organização e os métodos de trabalho e da produção;
- Realizar estes objetivos tendo em conta o estado de evolução da técnica;
- Substituir tudo o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Planificar a prevenção dos riscos num sistema coerente que abranja a produção, a organização e as condições de trabalho;
- Adotar prioritariamente as medidas de proteção coletiva face às de proteção individual;
- Dar instruções adequadas aos profissionais (informar e formar) tendo em vista o desenvolvimento da prevenção na execução do trabalho.

Responsável pela segurança e saúde do trabalho: Técnico nomeado pelo Adjudicatário para dinamizar as atividades de prevenção de riscos profissionais junto de todas as empresas intervenientes na execução dos trabalhos compreendidos na adjudicação da empreitada.

Sistema de coordenação de segurança: Regime instituído pelo DL 273/2003, de 29 de Outubro, aplicável a todas as atividades de natureza construtiva desenvolvidas em estaleiros temporários ou móveis, que visa a

implementação de um sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho nos empreendimentos da Construção.

No âmbito de tal sistema destacam-se as obrigações de os Projetistas observarem a integração dos princípios gerais de prevenção nas definições arquitetónicas e nas escolhas técnicas, bem como as obrigações de o Dono da Obra instituir nos seus empreendimentos de Construção e de Conservação o seguinte conjunto de instrumentos de coordenação de segurança do trabalho:

- Plano de Segurança;
- Compilação Técnica;
- Comunicação Prévia;
- Coordenação de Segurança de Projeto;
- Coordenação de Segurança de Obra.

Este sistema de coordenação é aplicável ao Dono da Obra, independentemente de os trabalhos de Construção desenvolvidos no empreendimento serem assegurados por Empreiteiro ou por profissionais da Dona da Obra.

Subempreiteiro: Empresa que assume perante o Empreiteiro o compromisso de efetuar trabalhos compreendidos na empreitada adjudicada a este pelo Dono da Obra.

Técnicos de segurança e higiene do trabalho: Técnicos nomeados pelo Adjudicatário para assegurarem a implementação e o controlo das medidas preventivas nas frentes dos trabalhos compreendidos na adjudicação da empreitada de manutenção.

Trabalhador independente: Pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria, cujos serviços são contratados por qualquer empresa interveniente em obra.





ANEXO V SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA



O Plano de Segurança e Saúde que estabelece o enquadramento do sistema de gestão da segurança e saúde a implementar necessita de ser desenvolvido, especificado e complementado pelo Adjudicatário.

No Desenvolvimento do PSS e na sua implementação durante a vigência do contrato, deverá considerar-se em simultâneo com o planeamento dos trabalhos os seguintes fatores:

- Natureza das intervenções;*
- Programação dos trabalhos;*
- Organização do trabalho a implementar pelo Adjudicatário;*
- Recursos humanos e tecnológicos a utilizar pelo Adjudicatário;*
- Envoltentes físicas e demais condicionalismos a considerar na execução dos trabalhos.*

De tal análise resultará a definição de Procedimentos de Segurança específicos com os desenvolvimentos necessários e adequados aos diversos tipos de trabalho a executar.

1. REGISTO DE APROVAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DOS DESENVOLVIMENTOS DO PSS

Aprovação

Neste separador, deverão ser arquivadas a correspondência enviada pelo Dono de Obra referente à aprovação dos Desenvolvidos do PSS.

Distribuição

O Adjudicatário deverá preparar uma folha de registo de distribuição conforme o exposto no quadro seguinte:

Distribuição			
Entidade	Conteúdo remetido	Data	Assinatura
(a)	(b)	(c)	(d)

- (a) indicação das entidades que recebem cópia do documento (subempreiteiros, fornecedores, trabalhadores independentes, etc.).
- (b) indicação dos conteúdos do documento remetidos para cada entidade (ex.: documento completo; política de segurança, riscos especiais, etc.).
- (c) indicação da data em que se efetuou a remessa.
- (d) assinatura da pessoa que rececionou os documentos.

Lista de Assinaturas

O Adjudicatário deve manter atualizada uma lista de assinaturas que inclua o registo das assinaturas de todos os responsáveis envolvidos na gestão da prevenção no estaleiro.

Lista de Assinaturas			
Nome	Rúbrica	Função	Entidade Patronal



3. SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E SAÚDE

Neste ponto, o Adjudicatário deve expor o seu sistema de gestão da informação e documentação relativo à segurança e saúde para a empreitada, integrando as orientações definidas pelo Dono de Obra no PSS e no Caderno de Encargos.

O ponto pode ser organizado na forma de procedimentos escritos e assumidos pela direção técnica da empreitada. Podem-se adotar procedimentos escritos gerais da empresa adjudicatária, sendo estes devidamente particularizados para o sistema de relações estabelecido entre os intervenientes na empreitada.

Para que não se verifique sobreposição de documentos devem apresentar-se os procedimentos que não tenham desenvolvimento em ponto próprio no documento que constitui o Desenvolvimento do PSS.

Assim, podem ser expostos na forma de procedimentos os seguintes pontos:

- *A elaboração e remessa dos Desenvolvimentos do PSS (quando se procede à aprovação parcial dos Desenvolvimentos do PSS)*
- *O processo de divulgação do PSS e suas adaptações junto do Diretor Técnico da Obra, dos Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e dos Fornecedores;*
- *O processo de comunicação do PSS aos trabalhadores;*
- *O processo de participação dos trabalhadores;*
- *Outros...*

Se o Adjudicatário dispuser de um sistema de gestão da qualidade podem ser adotadas a estrutura e as regras definidas nesse sistema para a elaboração de procedimentos.



4. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PSS

O cronograma de implementação do PSS constitui a planificação das atividades previstas desenvolver no âmbito da segurança e saúde do trabalho no estaleiro.

No cronograma devem figurar as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho previstas no prazo de execução da empreitada.

Quando se procede à aprovação parcial dos Desenvolvimentos do PSS o cronograma deve refletir as atividades previstas e assumidas para todo o prazo da empreitada (ex.: remessa de Desenvolvimentos do PSS) e as previstas apenas para o período a que correspondem os Desenvolvimentos. O cronograma deverá ser completado em cada Desenvolvimento remetido para o Coordenador de Segurança em Obra.

O Cronograma é constituído por um diagrama de barras, correspondendo cada barra a um tipo de atividade de segurança e saúde do trabalho indicando os meses em que essa atividade se desenvolve.

Relativamente à escala de tempo o cronograma pode ser expresso em semanas, quando convier, para se expressar com maior precisão as atividades previstas.

Atividades	Meses											
	Cons.											
Remessa de Desenvolvimentos do PSS												
Relatório de HST												
Visitas Conjuntas com Coordenação de Segurança												
Formação em HST												
Inspeção Interna de HST												
Auditoria Interna												
...												

O cronograma deve refletir as atividades realmente previstas executar e deve ser encarado como um documento excelente de apoio à atividade dos técnicos envolvidos na gestão da prevenção no estaleiro.

5. ORGANIGRAMA FUNCIONAL

O organigrama funcional deve refletir a estruturação dos meios humanos para a gestão do estaleiro, devendo incluir todas as funções de gestão desde o Diretor Técnico até aos Chefes de Equipa. O organigrama deve incluir o nome dos técnicos para o desempenho de cada função.

Conjuntamente com o organigrama devem ser descritas as responsabilidades que cada função desempenha na gestão da segurança e saúde do trabalho no estaleiro.

Para a descrição das funções pode-se usar o quadro seguinte:

Função	Responsabilidades	Superior hierárquico	Substituto	Substitui
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)

(a) Função – indicação de função definida no organigrama.

(b) Responsabilidades – descrição das responsabilidades relativas à gestão da higiene, segurança e saúde do trabalho no estaleiro, da função correspondente.

(c) Superior hierárquico – indicação da função de que depende hierarquicamente.

(d) Substituto – função que assegura as responsabilidades da presente função na ausência do seu titular.

(e) Substitui – função que na ausência do seu titular, essa função é assegurada pelo titular da presente função.

ANEXO VI PROJETO DE ESTALEIRO

O Projeto de Estaleiro para além de constituir um instrumento de gestão do espaço físico da obra, das infra-estruturas de apoio e dos equipamentos, constitui um instrumento de gestão da prevenção.

Considera-se estaleiro os locais onde se efetuam trabalhos de construção inseridos na empreitada, bem como, os locais onde, durante a obra se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos. Assim, incluem-se no estaleiro aquelas frentes de trabalho localizadas fora dos limites do estaleiro central.

Quando o tempo de permanência e a dimensão da intervenção o justificar, deve ser elaborado um projeto de estaleiro para cada frente de trabalho localizada fora dos limites do estaleiro central.

O projeto deve ser constituído por memória descritiva e plantas de localização.

A memória descritiva deve identificar e caracterizar todos os elementos que constituem o estaleiro e dentro do possível incluir o seu dimensionamento reportando-o às normas legais aplicáveis e às exigências definidas no Caderno de Encargos e no Plano de Segurança e Saúde.

Assim, os elementos que deve contemplar a memória descritiva devem ser:

- *Vedações;*
- *Portaria;*
- *Escritórios;*
- *Dormitórios;*
- *Instalações sanitárias;*
- *Refeitórios;*
- *Armazéns de materiais perigosos;*
- *Caminhos de circulação interna;*
- *Parqueamento automóvel;*
- *Sinalização de segurança no estaleiro*
- *Rede de abastecimento de água;*
- *Rede de águas residuais;*
- *Rede de eletricidade;*
- *Parque de materiais;*
- *Ferramentaria;*



- *Carpintaria;*
- *Estaleiro de armação de ferro;*
- *Equipamentos de estaleiro fixos.*

As plantas de estaleiro a elaborar podem ser:

- *Planta geral do estaleiro;*
- *Planta de localização de equipamentos fixos;*
- *Planta da rede águas e da rede águas residuais do estaleiro;*
- *Planta de rede eletricidade do estaleiro;*
- *Planta de sinalização e de circulação do estaleiro.*



ANEXO VII Plano de Emergência

O Plano de Emergência é um documento “vivo” em que se identificam as possíveis situações que requerem uma atuação imediata e organizada de um grupo de pessoas especialmente informado e formado, antes que o acontecimento grave possa evoluir e originar consequências mais graves.

Para cada linha ou troço ou área geográfica de intervenção deve ser elaborado um Plano de Emergência próprio que responda aos seguintes objetivos:

- *Caracterizar o estaleiro (frentes de trabalho, produtos perigosos, zonas perigosas, etc.);*
- *Caracterizar os meios de proteção disponíveis;*
- *Organizar, formar e treinar a equipa de pessoas para que possam atuar de forma rápida e eficaz para controlar a emergência;*
- *Contactar os meios externos de socorro.*

O Plano de Emergência deve ser adequado à complexidade e especificidade os trabalhos, aos condicionalismos existentes no local de execução e às características do estaleiro.

O Adjudicatário deve apresentar o Plano de Emergência à Proteção Civil e aos bombeiros locais, responsabilizando-se pela sua atualização junto destas entidades.

O Plano de Emergência deve ser organizado nos seguintes capítulos

1. Introdução

- *Apresentação da obra e dos seus intervenientes.*
- *Definição dos objetivos do plano.*

2. Gestão do Plano de Emergência

- *Definição de responsabilidades na gestão e atualização do plano em correlação com o organigrama do estaleiro.*

3. Descrição das frentes de trabalho ativas

- *Caracterização das frentes de trabalho ativas (localização, extensão, trabalhos que se desenvolvem, definição de acessos a partir de estradas públicas, estado de conservação desses acessos, etc.).*

4. Situações Potenciais de Emergência e Pontos Nevralgicos

- *Caracterização dos riscos em:*
 - *Tecnológicos (incêndio, explosão, fuga de gás, acidente de operação, etc.);*
 - *Naturais (sismo, inundação, tempestade, queda de um raio, etc).*

- *Identificação de zonas de risco – zonas que pela análise efetuada possam apresentar riscos específicos significativos.*
- *Identificação de pontos perigosos – pontos que apresentam riscos potenciais que, por si só, possam desencadear um sinistro.*
- *Identificação de pontos nevrálgicos – pontos que apresentam riscos associados ou que são essenciais do ponto de vista da manutenção das condições de segurança e cuja proteção deve ser associada como prioritária.*
- *Caracterização de cenários de acidentes.*

5. Estrutura Organizacional

- *Definição do organograma em situação de emergência.*
- *Definição dos meios humanos presentes no estaleiro para atuarem em situação de emergência.*
- *Caracterização dos meios e recursos materiais existentes no estaleiro para socorro.*

6. Ativação do Plano

- *Definição dos cenários para ativação do plano.*

7. Evacuação

- *Definição de procedimentos a Adotar para promover a evacuação rápida e segura dos trabalhadores;*
- *Definição de pontos de encontro com entidades externas de socorro (obras de vias de comunicação, pontes, túneis, canais, grandes complexos, etc.)*

8. Comunicação

- *Listar os meios de comunicação a utilizar em situação de emergência (rádios, telefones, etc.)*

9. Anexos

- *Planta com a localização das frentes de trabalho ativas, acessos e pontos de encontro.*
- *Plantas de emergência.*
- *Lista com telefones de emergência.*
- *Etc.*

Relativamente aos Pontos de Encontro:

- *Devem vir identificados em Planta à escala de 1: 25 000, apresentando ligação a imagem fotográfica do local exato de encontro e identificação da morada;*
- *Colocação no local de encontro de sinalética de Ponto de Encontro em conjunto com placa identificativa do Adjudicatário.*



A lista de telefones de emergência deve permanecer afixada na portaria, na vitrina, nos escritórios, e outros locais que se considerem adequados.

Lista de telefones de emergência

ENTIDADE	NÚMERO DE TELEFONE
SOS – NÚMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA	112
PERMANETE DE INFRAESTRUTURAS	
POSTO DE COMANDO LOCAL (PCL)	
INTOXICAÇÕES (CENTRO DE INFORMAÇÕES ANTI- VENENO)	
PROTEÇÃO CIVIL	
POLÍCIA	
SOCORRISTA	
MÉDICO	
HOSPITAL	
POSTO MÉDICO	
SAP – SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE	
FARMÁCIA	
ÁGUA	
ESGOTOS	
ELETRICIDADE	
GÁS	
TELEFONES	
IDICT	
COMPANHIA DE SEGUROS	
COORDENADOR DE SEGURANÇA DA OBRA	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA EMPRESA	
DIRETOR TÉCNICO	



ANEXO VIII PLANO DE TRABALHOS

O Plano de Trabalhos é uma das peças fundamentais no planeamento da execução dos trabalhos da empreitada.

O objetivo do Plano de Trabalhos é fixar a sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada.

Normalmente, é elaborado o Plano de Trabalhos Geral para a empreitada e para cada especialidade indicada nesse plano é elaborado o Plano de Trabalhos Específico onde são planeadas as várias tarefas que a constituem.

Os referidos instrumentos de planeamento permitem à equipa de segurança em conjunto com a produção, identificar as coatividades e planear as medidas preventivas adequadas à realização de cada operação (trabalho) em segurança.

Assim, nos Desenvolvidos do PSS deve figurar o Plano de Trabalhos definitivo conjuntamente com a sua análise preventiva.

Para realização da análise empreitada propõe-se o quadro seguinte:

Semanas	Coatividades	Local	Medidas de Prevenção
	(a)	(b)	(c)
S1			
S2			
S3			
S4			
.....			

(a) Indicação das coatividades identificadas na semana em estudo.

(b) Indicação do local (frente de trabalho) a que corresponde cada coatividade.

(c) Definição das medidas de prevenção definidas pela equipa de obra que serão implementadas na frente de trabalho para cada coatividade.



ANEXO IX PLANO DE MÃO-DE-OBRA

O Plano de Mão-de-Obra indica a carga de mão-de-obra semanal e ou mensal de cada categoria profissional prevista para o estaleiro.

O objetivo da introdução deste documento prende-se com a sua análise pela equipa de segurança da obra para identificação de:

- Picos de mão-de-obra;
- Datas previstas de entrada de determinadas categorias profissionais com maiores riscos profissionais;
- Tipos de mão-de-obra previstos (mão de obra de empresas de trabalho temporário);
- Momentos mais adequados para realização das formações em segurança previstas.

O Plano de Mão-de-obra pode ser expresso num diagrama de barras. Em cada barra lê-se o tempo de permanência no estaleiro de cada categoria profissional, as datas de entrada e saída das equipas no estaleiro e o n.º de trabalhadores de cada categoria profissional presentes em cada mês.

N.º Ord.	Categoria profissional	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Diretor Técnico												
	Dir. Produção												
	Técnico de Higiene e Segurança												
	Topógrafo												
	Encarregado Geral												
	Chefe de Equipa												
	Manobrador de grua												
	Servente												
	Total												

(a) Número de ordem;

(b) Indicação de todas as categorias profissionais previstas para a obra;

(c) Número de trabalhadores previstos para o estaleiro em cada mês de obra da categoria profissional correspondente;

(d) Somatório do número de trabalhadores previstos para o estaleiro em cada mês de obra.



ANEXO X

PLANO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

O Plano de Equipamentos do estaleiro indica os tipos de equipamentos previstos e a sua quantidade para a execução da empreitada, devendo apresentarem-se agrupados em equipamentos fixos e móveis.

Consideram-se equipamentos fixos aqueles que permanecem, em geral, fixos durante a sua utilização ou cuja utilização dependa do trabalhador (ex. gruas torre, equipamentos fixos, etc.). Incluem-se também neste grupo as ferramentas elétricas.

Consideram-se equipamentos móveis aqueles que se movimentam no estaleiro quando em operação (ex. escavadoras mecânicas, camiões, gruas móveis).

O Plano de Equipamentos pode ser representado num diagrama de barras. Em cada barra lê-se o tempo de permanência no estaleiro do tipo de equipamento correspondente, as datas de entrada e saída no estaleiro e o n.º de unidades presentes em cada mês.

N.º Ord.	Equipamento	t.	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(a)	(b)	(c)	(d)											
N.º total de Equip. Fixos		(e)												
	(f)													
N.º total de Equip. Móveis		(g)	(h)											

(Adaptado de: Dias & Fonseca, 1996, Plano de Segurança e de Saúde na Construção, IDICT)

(a) Número de ordem do equipamento;

(b) Designação do equipamento;

(c) Número máximo de equipamentos previstos da designação correspondente;

(d) Número de equipamentos previstos em cada mês de obra, da designação correspondente;

(e) Somatório do número máximo de equipamentos fixos previstos para o estaleiro;

(f) Somatório do número de equipamentos fixos previstos, em cada mês de obra;

(g) Designação do equipamento;

(h) Somatório do número máximo de equipamentos móveis previstos para o estaleiro;

(i) Somatório do número de equipamentos móveis previstos, em cada mês de obra.

A partir do Plano de Equipamentos é planeado o controlo dos equipamentos em estaleiro, através de:

- Definição dos requisitos mínimos de receção de equipamentos no estaleiro;
- Preenchimento da ficha de controlo de equipamentos presentes no estaleiro;
- Realização de Inspeções de segurança periódicas aos equipamentos.

Cada equipamento ao ser rececionado no estaleiro deverá vir acompanhado de:

- Declaração de conformidade CE;
- Manual de Instruções do equipamento redigido em português;
- Plano de manutenção do equipamento;
- Cópia do registo da última manutenção especificando a operações de manutenção realizadas;
- Manual de operador (quando aplicável);
- Outros (ex. marca e certificados de conformidade de cabos e correntes das gruas, etc.).

No Ato de receção de um equipamento no estaleiro deve ser utilizado uma ficha de Inspeção das condições de segurança do equipamento elaborada especificamente para cada tipo de equipamento (ex.: gruas torre, gruas móveis, retroescavadoras, escavadoras giratórias de rastos, etc.).

A elaboração da ficha de Inspeção deverá basear-se nas normas legais de segurança aplicáveis a cada tipo de equipamento, com o objetivo de verificar que os sistemas de segurança do equipamento se encontram operacionais e em bom estado de conservação.

Nas Inspeções de segurança periódicas deve ser utilizada a ficha de Inspeção de segurança elaborada para o Ato de receção de cada equipamento.

A ficha de controlo de equipamentos após preenchida e completada, bem como toda a informação gerada para cada equipamento rececionado no estaleiro, deve ser arquivada neste ponto.

Seguidamente apresenta-se um exemplo de ficha de controlo de equipamentos presentes em estaleiro.

Designação do equipamento	N.º de Série	Marcação CE/ICS	Declaração de Conformidade	Manual de Instruções	Plano de Manutenção		Permanência no estaleiro		Observações
					Existe?	Em dia?	Entrada	Saída	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)

(a) Indicação do equipamento, marca e modelo;

(b) Indicação do número de série do equipamento;

(c) Indicação (sim ou não) da marcação “CE” no equipamento e ou ICS;

(d) Indicação (sim ou não) da existência da declaração de conformidade CE que deve acompanhar o equipamento (pode ser solicitada cópia para presença no arquivo do estaleiro);

(e) Indicação (sim ou não) da existência do Manual de Instruções do equipamento que deve acompanhar o equipamento;

(f) Indicação (sim ou não) da existência do Plano de Manutenção do equipamento;

(g) Indicação (sim ou não) da manutenção em dia do equipamento (atestar com cópia do último registo de manutenção);

(h) Indicação da data de receção do equipamento no estaleiro;

(i) Indicação da data de saída do equipamento no estaleiro;

Registo de notas sobre o equipamento pertinentes para a gestão da prevenção.



ANEXO XI OPERAÇÕES DE TRABALHO



Neste ponto devem figurar as operações de trabalho previstas para a empreitada, organizadas por especialidade.

A organização da informação deve ser na forma de Procedimentos e ou Instruções de trabalho em que se descrevem as tarefas necessárias a realizar para a concretização de cada operação (trabalho).

Deve ser elaborada uma listagem de todas as operações com indicação do respetivo procedimento e/ou instrução de trabalho, ao qual se atribui um código identificativo (ex.: Especialidade_ número de ordem).

Os Procedimentos de Execução ou Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é, o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

Neste ponto serão arquivados todos os Procedimentos e Instruções de Trabalho que sejam preparados e implementados.



ANEXO XII ANÁLISE, AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

1. RISCOS PROFISSIONAIS

Análise de Riscos

A elaboração da análise de riscos profissionais deve seguir a cronologia das operações planeadas e ser elaborada para todas as previstas.

Deve ser elaborada uma listagem de todos as fichas de análise de riscos elaboradas com indicação do procedimento e/ou instrução de trabalho ao qual se referem, mantendo o código identificativo atribuído ao procedimento e/ou instrução de trabalho.

Para cada operação (trabalho) deve ser realizada a análise de riscos, devendo utilizar-se o método de Análise Preliminar de Riscos (APR).

Operação:				
Modos operatórios	Equipamentos	Materiais	Riscos	Medidas de prevenção
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)

(a) *Identificação da tarefa;*

(b) *Indicação dos equipamentos a utilizar na execução da tarefa.*

(c) *Indicação dos materiais a utilizar em cada tarefa.*

(d) *Indicação dos riscos profissionais identificados na realização daquela tarefa;*

(e) *Indicação das medidas de prevenção planeadas implementar para eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis cada risco profissional identificado.*

Avaliação de Riscos

O Adjudicatário deve realizar a avaliação dos riscos profissionais associados à execução dos trabalhos, utilizando o método qualitativo.

Deve ser elaborada uma listagem de todos as fichas de avaliação de riscos elaboradas com indicação do procedimento e/ou instrução de trabalho ao qual se referem, mantendo o código identificativo atribuído ao procedimento e/ou instrução de trabalho.

2. RISCOS ESPECIAIS

Substâncias Perigosas

O Adjudicatário deve dispor de um Plano de Gestão de Substâncias perigosas presentes no estaleiro.

O plano deve prever as medidas de prevenção adequadas, conforme definido na legislação aplicável, para cada substância perigosa referente a:

- Receção no estaleiro;
- Acondicionamento/armazenamento;
- Manuseamento;
- Gestão de resíduos.

Deve ser elaborada uma listagem de todas as substâncias perigosas com indicação do respectivo plano de gestão, ao qual se atribui um código identificativo (ex.: Tipo de substância_ número de ordem do plano de gestão).

Anexo a cada plano devem colocar-se as fichas de segurança química correspondentes aquela substância.

Trabalhos com Riscos Especiais

Neste ponto o Adjudicatário deve expor os planos de prevenção específicos para os trabalhos ou operações com riscos especiais.

Para cada trabalho ou operação com riscos especiais (art. 7.º do D.L. 273/2003, de 29 de Outubro) deve ser elaborado um Plano de Prevenção Específico que contemple no mínimo:

- Descrição do trabalho;
- Peças de desenhadas (plantas, diagramas, etc.) com relevância para a prevenção de riscos especiais;
- Caracterização, pormenores e/ou especificações associados ao risco especial;
- Equipamentos que irão ser utilizados para a realização do trabalho;
- Equipa(s) de trabalhadores que irão realizar o trabalho;
- Medidas de prevenção definidas para realização do trabalho;
- Procedimentos específicos em situação de emergência;
- Formação específica aos trabalhadores envolvidos sobre o risco e as medidas de prevenção.

Deve ser elaborada uma listagem de todos os trabalhos com risco especial, ao qual se atribui um código identificativo (ex.: Especialidade _ número de ordem).





ANEXO XIII PLANO E CONTROLO DE PROTEÇÕES

1. PROTEÇÕES COLETIVAS

O Adjudicatário deverá elaborar o Plano de Proteções coletivas que pretende implementar nos trabalhos previstos.

Este plano deve ser elaborado em fichas com a estrutura que se apresenta seguidamente:

Código	Designação do Equipamento	Riscos que Protege	Local de instalação	Periodicidade da Inspeção de conservação

Os equipamentos de proteção coletiva devem ser objeto de verificação de correta instalação antes de entrarem ao serviço e devem ser inspecionados periodicamente. A periodicidade de Inspeção deve ser definida em função do grau de deterioração a que os equipamentos irão estar sujeitos.

Para cada tipo de equipamento coletivo deve ser elaborada uma ficha de Inspeção que considere as características do equipamento possíveis de serem observadas no estaleiro.

Deve ser elaborada uma listagem de todas as fichas de Inspeção com a indicação código do equipamento a que se referem.

2. PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

As Proteções individuais a utilizar pelos trabalhadores no estaleiro deve ser em função dos riscos profissionais existentes no posto de trabalho e das tarefas que cada um desenvolve.

Assim, na análise de riscos realizada para os trabalhos da empreitada foram identificadas medidas de prevenção nas quais se incluem os equipamentos de proteção individual.

Desta forma devem ser enumerados os EPI's a utilizar no estaleiro, os riscos que cada um protege e as operações em que irão ser utilizados, para atempadamente serem distribuídos aos trabalhadores.

Designação do Equipamento	Riscos que Protege	Operações em que vai ser utilizado

A distribuição dos EPI's deve ser objeto de procedimento específico de cada empresa, no entanto, deve existir um registo de distribuição de EPI's por trabalhador em que figure a assinatura de cada um.



Nome do Trabalhador:				
Designação do EPI	Receção		Devolução	
	Data	Assinatura	Data	Assinatura





ANEXO XIV CONTROLO

1. TRABALHADORES

Cada empregador (Entidade Executante e Subempreiteiros) deve organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- Identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte,
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional ou profissão;
- As datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respectivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes.

Os subempreiteiros devem comunicar o referido registo, ou permitir o acesso ao mesmo, por meio informático, à Entidade Executante. Assim, o Adjudicatário deve dispor de um registo de todos os trabalhadores presentes no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas.

A recolha e arquivo da informação podem ser definidos em procedimento próprio criado pela empresa e deverá ser utilizado o quadro seguinte para a síntese da informação.

N.º Ord. .	Nome	Residência Habitual		Seguro de Acidentes de Trabalho			Categoria Profission al	Permanênci a no estaleiro	Entidad e Patrona l
					Modalidade				
					PFc	PFs	PV		
			N .º Fiscal:	Companhi a:				Data de entrada:	
			N .º Segur ança Social :	N.º Apólice:				Data de Saída:	

N.º Ord. .	Nome	Residência Habitual		Seguro de Acidentes de Trabalho			Categoria Profission al	Permanênci a no estaleiro	Entidad e Patrona l	
					Modalidade					
					PFc	PFs				PV
			N .º Fiscal:	Companhi a:				Data de Entrada:		
			N .º Segur ança Social :	N.º Apólice:				Data de Saída:		
			N .º Fiscal:	Companhi a:				Data de Entrada:		
			N .º Segur ança Social :	N.º Apólice:				Data de Saída:		

PFc = Prémio fixo com nomes; PFs = Prémio fixo sem nomes; PV= Prémio Variável

2. TRABALHADORES INDEPENDENTES, SUBEMPREENTEIROS E FORNECEDORES

O Adjudicatário deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas:

- Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- O número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, bem como a certidão exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro.
- A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;

- A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

Esta matéria interessa para a elaboração e atualização da Comunicação Prévia de abertura de estaleiro.

A recolha e arquivo da informação pode ser definida em procedimento próprio elaborado pela empresa e deverá ser utilizado o quadro seguinte para a síntese da informação.

Empresa ou Trabalhador Independente	(1)	Endereço	N.º Fiscal de Contribuinte	N.º Alvará	Atividades			Responsável
					Designação	Data de entrada	Data de saída	

(1) – E = Empreiteiro; SB = Subempreiteiro; TI= Trabalhador Independente; F - Fornecedor



ANEXO XV PLANOS E REGISTOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

O Adjudicatário deve elaborar um Plano de Formação e de Informação para os trabalhadores presentes no estaleiro.

O plano de formação deverá contemplar os seguintes tipos de formação:

- **Acolhimento** – realizada aos trabalhadores quando entram no estaleiro, constituindo uma formação de segurança de âmbito geral;
- **Posto de trabalho** – realizada nos postos de trabalho, constituindo uma formação direcionada para grupos alvo de trabalhadores;
- **Geral** – realizada em sala e de âmbito geral os aspetos da segurança e saúde do trabalho respeitantes a todos os trabalhadores presentes no estaleiro (ex.: limpeza do estaleiro, separação de resíduos, EPI's obrigatórios para todos os trabalhadores, etc.);
- **Específica** – formação sobre aspetos específicos da segurança e saúde do trabalho (ex. sobre um determinado processo construtivo ou método construtivo ou trabalho ou manipulação de produtos com riscos especiais e as respectivas medidas de prevenção definidas para eliminar ou reduzir esses riscos).

As ações de formação de acolhimento e no posto de trabalho têm que ser realizadas antes dos trabalhadores iniciarem os trabalhos pela primeira vez.

A partir das especificidades das operações, dos condicionalismos presentes no local a intervir, da experiência profissional dos trabalhadores naquele tipo de trabalho são identificadas as necessidades de formação em segurança e saúde do trabalho.

Realizada a análise das necessidades de formação aos trabalhadores do estaleiro, a definição das formações e a identificação dos grupos alvo, deve-se organizar o Plano de Formação num quadro como o que se apresenta seguidamente:

Quadro com as formações previstas versus grupos alvo

Grupos Alvo	Formações (b)		
	Acolhimento	Utilização de EPI's	
(a)	(c)		

(a) *Indicação dos grupos a que se pretende ministrar formação (ex.: todos os trabalhadores, encarregados, manobradores de guias, manobradores de escavadoras, armadores de ferro; serventes, etc.).*

- (b) *Indicação das formações previstas ministrar (ex.: acolhimento, montagem de andaimes, utilização de arnês e linha de vida, amarração de cargas para elevação, sinais de comunicação com o gruista, sinalização gestual em desvios de trânsito, etc.)*
- (c) *Indicação com (x) dos grupos alvo que irão receber aquela formação.*

Após a realização do plano de formação deve ser elaborado o cronograma de formação dos trabalhadores no estaleiro.

Na elaboração deste cronograma analisam-se as datas referentes:

- À entrada no estaleiro de novos subempreiteiros;
- À entrada no estaleiro de novas equipas de trabalhadores;
- À realização de trabalhos com riscos especiais para os quais se preparou ações de formação específicas;
- Ao início de novas fases de obra para as quais se preparou ações de formação.

A definição da periodicidade de cada formação deve considera:

- O tempo de permanência no estaleiro dos trabalhadores alvo da formação;
- Os objetivos definidos para cada formação.

O cronograma de formação aos trabalhadores do estaleiro pode ser elaborado num quadro como o que se apresenta seguidamente.

A escala de tempo pode ser mensal ou semanal conforme a necessidade de programação das ações de formação e ou acordado com o Coordenador de Segurança da Obra.

Quadro cronograma de formação aos trabalhadores no estaleiro

Formações	Meses (b)											
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
(a)	(c)											

(a) *Indicação da formação prevista;*

(b) *Escala de tempo definida para o prazo da obra ou para o período a que se aplica os Desenvolvimentos do PSS;*

(c) *Indicação com (X) nas quadrículas correspondentes às datas previstas para cada formação.*

Para cada formação elabora-se um manual que contemple, no mínimo, os seguintes pontos:

1. Designação da formação;
2. Grupos Alvo;
3. Objetivos Gerais da Formação;
4. Objetivos Específicos da Formação;
5. Duração da formação;
6. Conteúdos da Ação de Formação;
7. Meios para a Realização da Formação;
8. Local de Realização da Formação;
9. Registos da Formação.

Os registos de cada formação devem ser arquivados neste anexo em conjunto com o respectivo manual.

Em seguida apresenta-se um exemplo de registo de formação.

DESIGNAÇÃO DA FORMAÇÃO: _____		DURAÇÃO: _____
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____
FORMADOR (ES)		
ASSINATURA:	EMPRESA	
FORMANDOS		
ASSINATURA	CATEGORIA PROFISSIONAL	



ANEXO XVI AÇÕES DE AVALIAÇÃO

As ações de avaliação das condições de segurança e saúde do trabalho no estaleiro a desenvolver pelo Adjudicatário devem ficar expressas em procedimento próprio para cada tipo de Ação de avaliação.

As ações de avaliação devem compreender os seguintes tipos:

- Inspeções de segurança;
- Avaliações das condições de higiene
- Auditorias internas

Inspeções de segurança (e saúde)

As Inspeções de segurança têm por finalidade reconhecer numa situação de trabalho as falhas, as anomalias ou as insuficiências respeitantes aos dispositivos técnicos, às instalações ou aos modos operatórios.

As Inspeções têm por base as listas de verificação (*check list*) que proporcionam uma abordagem ao objeto selecionado para estudo através da comparação com os padrões estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.

Assim, se aplicável, devem ser elaboradas listas de verificação para:

- Dormitórios;
- Instalações sanitárias;
- Cantina;
- Equipamentos fixos de estaleiro;
- Equipamentos móveis de estaleiro;
- Equipamentos de proteção coletiva;
- Armazéns de materiais;
- Estaleiro (vedações, caminhos de circulação, sinalização de segurança, gestão de resíduos, arrumação de materiais, limpeza, etc.);
- Frentes de trabalho (Proteções individuais, procedimentos de trabalho, medidas preventivas, equipamentos de trabalho, procedimentos de emergência, etc.);
- Outros.

Para cada lista de verificação elaborada deve ser estabelecida uma periodicidade de Inspeção adequada à realidade do estaleiro.

Deve ser elaborada uma listagem com todas estas listas de verificação (*checklist's*) criadas com indicação do código associado (ex.: tipo de Inspeção_ numeração).

Todas estas listas de verificação produzidas e preenchidas devem ser anexadas neste ponto.

Auditorias internas

As auditorias de segurança internas são uma forma de análise e avaliação de riscos em que se leva a cabo uma investigação sistemática, tendo em vista determinar em que medida se verificam as condições que permitem o desenvolvimento e implantação de uma política de segurança eficaz e eficiente.

As auditorias internas no estaleiro devem obedecer a uma programação definida para a empreitada e para cada auditoria deve ser elaborado um Plano de Auditoria.

Este plano que deve incluir:

- Objetivos e âmbito da auditoria;
- Identificação das pessoas com responsabilidades diretas nos objetivos e âmbito da auditoria;
- Identificação dos documentos de referência;
- Identificação dos membros da equipa auditora;
- Idioma utilizado na auditoria;
- Data e local de realização da auditoria;
- Identificação das áreas a auditar;
- Programa da auditoria;
- Elaboração de relatório de auditoria;
- Lista de distribuição do relatório da auditoria e data da emissão prevista.

Todos os planos e relatórios de auditorias produzidos, bem como qualquer outro tipo de documento informativo relativo às mesmas, devem ser anexados neste ponto.





ANEXO XVII SINISTRALIDADE LABORAL



Comunicação de acidentes

Os acidentes de trabalho graves e mortais ocorridos no estaleiro serão comunicados:

- À Inspeção-geral do Trabalho no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do acidente;
- Ao Coordenador de Segurança em Obra e à Fiscalização, imediatamente após a ocorrência do acidente.

A comunicação de acidentes graves e mortais deve vir definido em procedimento escrito com o fluxograma da comunicação no qual consta o conceito de acidente grave.

Deve ser elaborada uma planta com o diagrama das linhas férreas, indicando as áreas de influência das delegações regionais da Inspeção-geral de Trabalho e respectivos contatos (endereço, telefone e fax).

Registo dos acidentes de trabalho

O registo dos acidentes deve vir definido em procedimento escrito.

O Adjudicatário deverá garantir o preenchimento e atualização do registo de acidentes e remeter para o Coordenador de Segurança em Obra.

Depois de analisados pelo Coordenador de Segurança da Obra, os registos relativos aos acidentes devem ser inseridos neste anexo bem como toda a documentação relacionada trocada com a Inspeção-Geral de Trabalho.

Deve ser elaborado um registo de cada acidente ocorrido no estaleiro, para o qual poderá utilizar-se o modelo seguinte:

REGISTO DE ACIDENTE N.º _____	
OBRA: _____	
ENTIDADE EMPREGADORA: _____	
COMPANHIA DE SEGUROS: _____	APÓLICE N.º _____
DADOS DO SINISTRADO	
NOME: _____ N.º _____	
MORADA _____	



ESTADO CIVIL: _____ CATEGORIA PROFISSIONAL: _____ IDADE: _____		
SEXO: _____ DATA DE ENTRADA NO ESTALEIRO: ____/____/____		
DADOS DO ACIDENTE		
DATA: ____/____/____ HORA: ____: ____		
N.º SINISTRADOS: _____		
TESTEMUNHAS: _____		
LOCAL DO ACIDENTE:		
BREVE DESCRIÇÃO DO ACIDENTE:		

DESTINO DO SINISTRADO:		
DATA: ____/____/____ HORA: ____: ____		
CAUSAS DO ACIDENTE		
☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão de veículos ☐ Compressão por um objeto ou por objetos ☐ Contacto com energia elétrica	☐ Contato com substâncias nocivas ou radiações ☐ Explosão/ incêndio/ contacto com temperaturas extremas ☐ Esforço físico excessivo /movimento em falso ☐ Intoxicação	☐ Choque com objetos ☐ Queda em altura ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Queda de objetos ☐ Soterramento ☐ Outro: _____
TIPO DE LESÃO		
☐ Amputação ☐ Asfixia ☐ Concussão / lesões internas ☐ Contusão ☐ Distensão	☐ Eletrocussão ☐ Entorse ☐ Esmagamento ☐ Ferida/ golpe ☐ Fratura	☐ Lesões múltiplas ☐ Luxação ☐ Queimadura ☐ Traumatismo ☐ Outro: _____



PARTE DO CORPO ATINGIDA		
☐ Cabeça, exceto olhos ☐ Olho(s) ☐ Tronco, exceto coluna; ☐ Coluna	☐ Membros superiores, exceto mãos ☐ Mão(s)	☐ Membro inferior, exceto pés ☐ Pés ☐ Localizações múltiplas
CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE		
☐ SEM INCAPACIDADE	☐ INCAPACIDADE PERMANENTE ☐ INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	☐ MORTE
OBSERVAÇÕES: _____		
ENCARREGADO Ass: Data: ____/____/____	RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA Ass: Data: ____/____/____	DIRETOR TÉCNICO Ass: Data: ____/____/____

Índices de Sinistralidade

Os índices de sinistralidade (índice de gravidade, índice de frequência e índice de incidência) devem ser calculados

- Mês – período de referência é o mês em análise;
- Acumulado – período de referência é o tempo medido em meses decorrido desde o mês da consignação da empreitada.

O Adjudicatário deverá garantir o preenchimento e atualização dos índices de sinistralidade referentes ao contrato e remeter para o Coordenador de Segurança em Obra no Relatório Mensal de Segurança.

Responsável pelo Registo: Adjudicatário

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade												
Data	n.º trab. no Estaleiro		Homens/ hora	n.º de Acidentes		n.º dias perdidos	Índices					
				Mortais	Não mortais		I.F.		I.G.		I.I.	
	Mês	Acumulado					M	Ac	M	Ac	M	Ac

a) Taxa de frequência de novos casos de lesões profissionais¹:

N.º de novos casos de lesão profissional
durante o período de referência

X 1.000.000

N.º total de horas efetuadas pelos trabalhadores
do grupo de referência, durante o período de referência

¹ um acidente mortal equivale à perda de 7.500 dias de trabalho.



b) **taxa de incidência** dos novos casos de lesão profissional²:

N.º de novos casos de lesão profissional
durante o período de referência

_____ X 1.000

N.º total de trabalhadores do grupo de referência, durante o período de referência

c) A taxa de gravidade de novos casos de lesões profissionais³:

N.º de dias perdidos na sequência de novos casos
de lesões profissionais durante o período de referência

_____ X 1.000.000

Total de tempo de trabalho efetuado pelos trabalhadores
do grupo de referência durante o período de referência

² O número de trabalhadores deverá ser a média dos trabalhadores no período de referência. Para calcular a média, é preciso ter em conta a duração normal do trabalho destas pessoas.

³ Esta taxa deverá ser calculada somente para as incapacidades temporárias para o trabalho.





ANEXO XVIII RELATÓRIOS MENSIS DE SEGURANÇA



O Adjudicatário deve elaborar um relatório mensal de segurança, entregue ao Coordenador de Segurança em Obra até ao dia 05 do mês seguinte, onde constam todas as atividades desenvolvidas na área da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do mês a que se refere e as previstas para o mês seguinte.

A estrutura e conteúdos a abordar no referido relatório devem ser propostos pelo Adjudicatário para aprovação pelo Coordenador de Segurança em Obra, devendo incluir no mínimo a seguinte informação:

1. Introdução

2. Lista dos trabalhos realizados

3. Atividades de segurança desenvolvidas

- *Inspeções*
- *Auditorias internas*
- *Formação e informação*
- *Simulacros*
- *Elaboração e/ou atualização de documentação de segurança*

4. Índices de sinistralidade

5. Atividades de segurança previstas

- *Inspeções*
- *Auditorias internas*
- *Formação e informação*
- *Simulacros*
- *Elaboração de documentação de segurança*
- *Plano de trabalhos mensal, com análise de coatividades e trabalhos com riscos especiais*
- *Cronograma de mão-de-obra mensal, com a análise de picos e necessidades de formação*
- *Cronograma de equipamentos mensal, com o procedimento de receção para novos equipamentos*



ANEXO XIX REGISTOS DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA